



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 15/2/00	
D.O.U. 16/2/00	Seção L.E.P. 27
ATO:	
D.O.U.	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia / Associação de Pesquisa e Ensino Superior da Bahia		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Geografia, licenciatura plena		
<b>RELATOR SR. CONSELHEIRO:</b> Hésio de Albuquerque Cordeiro		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23013.001511/96-57 e 23000.014524/96-16		
<b>PARECER Nº:</b> CES 754/99	<b>Câmara ou Comissão</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10.08.99

**I - HISTÓRICO:**

Trata-se de solicitação, nos termos da Portaria Ministerial nº 181/96, de autorização para funcionamento do curso de Geografia, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Geografia avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, mediante Parecer DEPESES/SESu nº 3.772/97, manifestou-se favorável à continuidade de sua tramitação, com ressalvas, atribuindo o conceito C ao projeto.

A Câmara de Educação Superior do CNE, Parecer nº 258/98, acolheu a posição da CEE de Geografia.

A Comissão Verificadora, designada pela Portaria nº 328/99, de 19 de março de 1999, realizou os trabalhos de verificação das condições existentes para funcionamento do curso e apresentou relatório contrário à autorização para funcionamento do curso de Geografia, licenciatura plena, atribuindo o conceito global C às condições iniciais de oferta do curso.

Após análise do processo, a Comissão de Especialistas de Ensino de Geografia ratificou o relatório da Comissão Verificadora, em 25 de maio de 1999.

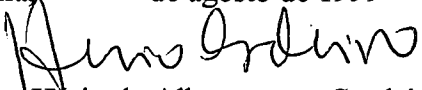
**II - VOTO DO RELATOR:**

Voto desfavoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Geografia, licenciatura plena, pretendido pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia,

754/99

mantida pela Associação de Pesquisa e Ensino Superior da Bahia, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Brasília, 10 de agosto de 1999

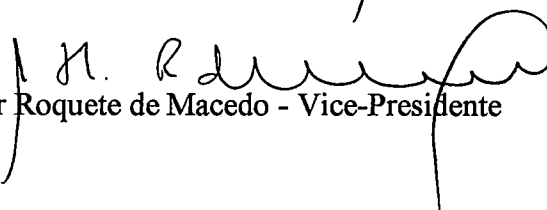
  
Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999.

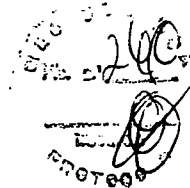
  
M Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

*Hésio*

Contrário ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



**RELATÓRIO SESu/COSUP N° 11.515 /99**

Processos n°s : 23013.001511/96-57 e 23000.014524/96-16

Interessada : ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR DA BAHIA

CGC n° : 13.595.517/0001-12

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Geografia, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

**I - HISTÓRICO**

A Associação de Pesquisa e Ensino Superior da Bahia solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n° 181/96, autorização para o funcionamento do curso de Geografia, licenciatura e bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia, com 50 vagas totais anuais.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino Geografia, que se manifestou favorável à continuidade de sua tramitação, conforme Parecer DEPES/SESu n° 3.772/97, e atribuiu o conceito C ao projeto, recomendando: a atualização da bibliografia; o aumento do quadro de professores tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo; e a inclusão de cartas geográficas e um laboratório de aerofotogrametria, pois a documentação encaminhada não atendeu à Resolução CFE 11/84 e à Portaria MEC n° 181/96, no que se refere à infra-estrutura.

A Câmara de Educação Superior do CNE, Parecer n° 258/98, acolheu a posição da CEE de Geografia.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, pela Portaria n° 328/99, de 19 de março de 1999, constituída pelos professores Francisco Capuano Scarlato, da Universidade de São Paulo, Jorge Luiz Barbosa, da Universidade Federal Fluminense e a Técnica em

*SR*

Assuntos Educacionais, Dilcéia Souza dos Santos, do Ministério da Educação.

Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 03 a 06 de maio de 1999 e a Comissão Verificadora apresentou relatório contrário à autorização para o funcionamento do curso de Geografia, licenciatura plena, atribuindo o conceito global C às condições iniciais de sua oferta.

O processo foi submetido à Comissão de Especialistas de Ensino de Geografia, que ratificou o relatório da Comissão Verificadora, em 25 de maio de 1999.

## II - MÉRITO

A Comissão Verificadora considerou que faltam à Instituição as condições mínimas de oferta para o curso, destacando que:

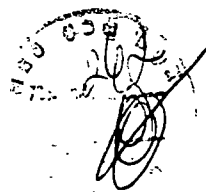
O projeto encaminhado ao MEC, no seu aspecto formal, revela-se como um documento de difícil análise, em razão da ausência de uma coerência interna, demonstrando uma estruturação inadequada, que dificultou a realização dos trabalhos por parte desta Comissão. Durante as atividades da Comissão foi apresentado, pelos dirigentes da FACCEBA, um documento suplementar de "Implantação do Curso de Geografia" que foi, também considerado para análise. Do estudo dos documentos referidos verificamos um caráter insatisfatório na sua natureza, tanto pela proposta didático pedagógica e científica quanto pela insuficiência de informações básicas. A concepção do curso não se adequa às novas propostas de ensino da Geografia, inclusive, naquilo que preceitua a nova LDB.

As relações entre a Mantenedora e o funcionamento do curso, caracterizam-se por uma estrutura altamente centralizadora [na figura do Presidente da Mantenedora], onde não ficam definidas as instâncias de gestão acadêmica, administrativa e financeira. Condições que demonstram a ausência de autonomia acadêmica.

As instalações físicas são extremamente precárias e inadequadas, sobretudo destacando-se as condições de higiene, riscos de segurança e não oferecendo o mínimo conforto para as atividades discentes e docentes. O que nos leva, inclusive, a uma séria preocupação com o próprio funcionamento do curso de graduação em Economia já existente.

A inadequação e a precariedade das instalações revela-se, também, pelo descaso no tratamento dado aos ambientes destinados ao convívio dos estudantes.

Com relação aos materiais didáticos e pedagógicos necessários ao funcionamento do curso, verificamos que estes são inexistentes



A inadequação e a precariedade das instalações revela-se, também, pelo descaso no tratamento dado aos ambientes destinados ao convívio dos estudantes.

Com relação aos materiais didáticos e pedagógicos necessários ao funcionamento do curso, verificamos que estes são inexistentes assim como os laboratórios e demais instalações para a instrumentalização do ensino e da pesquisa.

Pelo acima exposto e, ainda, pelo não atendimento às recomendações anteriormente apresentadas por parte do Ministério da Educação e, finalmente, pelos resultados obtidos no Roteiro de Padrões de Qualidade exigidos para Autorização de Cursos de Graduação em Geografia, a Comissão não recomenda o funcionamento do curso de Licenciatura Plena em Geografia da Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia.


Acompanha este relatório a síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora.

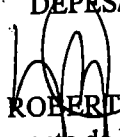
### III - CONCLUSÃO

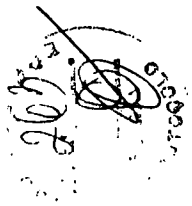
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou contrária à autorização para o funcionamento do curso de Geografia, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia, mantida pela Associação de Pesquisa e Ensino Superior da Bahia, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 1999.

  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

  
LUIZ ROBERTO LIZA CURTI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu



**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO**

**A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nºs dos Processos: 23013.001511/96-57 e 23000.014524/96-16

Instituição: FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Geografia	Associação de Pesquisa e Ensino Superior da Bahia	-	-	Semestral	-	-	-

\* Integralização curricular

**A. 2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO (1º ano)		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	-	
Especialistas	-	
Graduados	-	
<b>TOTAL</b>		

Apesar da Comissão Verificadora ter atribuído o conceito A para a titulação docente e C para os demais itens, não foi apresentado o quadro de professores indicados para as disciplinas do 1º ano do curso, assim como não consta do processo a grade curricular periodizada.

### **A. 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

#### **INSTALAÇÕES FÍSICAS**

Segundo a Comissão Verificadora, as instalações são insatisfatórias ao início de funcionamento do curso.

#### **LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)**

Os verificadores consideraram os laboratórios insatisfatórios.

#### **BIBLIOTECA**

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Apenas a catalogação do acervo foi considerada satisfatória pela Comissão Verificadora, os demais aspectos foram considerados insatisfatórios.